



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

CONTRATO Nº 035 /2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

**CONTRATO DE COMPRA Nº 034/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA CIPA E A EMPRESA C.E CARVALHO-
COMERCIAL ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, na cidade de São Pedro da Cipa /Estado MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.464.948/0001-08**, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal senhor Alexandre Russi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº11477806 - SSP/MT e do CPF nº866.680.641-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **C.E CARVALHO- COMERCIAL ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.864.422/0001-73, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Eduardo Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 77933239, expedida pela (o) SESP/PR, e CPF nº 007.976.549-17, tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 019/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **“Contratação de empresa para Fornecimento de equipamentos para ambulância SUPORTE AVANÇADO TIPO “D” para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Pedro da Cipa MT”**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a dispensa nº 019/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Quant	Equipamento	Descrição	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Aspirador de Secrecoes Elétrico Movei	FLUXO DE ASPIRAÇÃO: DE 31 A 49 LPM VÁLVULA DE SEGURANÇA: POSSUISUPORTE COM RODÍZIOS: POSSUI FRASCO: TERMOPLÁSTICO/VIDRO	HR	R\$3.570,00	R\$3.570,00
2	1	Bomba de Infusao	BATERIA: POSSUIKVO: POSSUIALARMES: POSSUIBOLUS: POSSUIPROGRAMAÇÃO DA INFUSÃO: POSSUIEQUIPO: UNIVERSAL	MDK	R\$6.320,00	R\$6.320,00
3	1	Bomba de Infusao de Seringa	Bomba de infusão de seringa microprocessada. Equipamento utilizado em unidade de terapia intensiva no cuidado de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, que aceite seringa de qualquer marca. Deve aceitar seringas com capacidade de 10, 20 e 50ml, no mínimo. Deve garantir	MDK	R\$9.000,00	R\$9.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

			doses de infusão de 0,1 a 99,9 ml/h no mínimo; Possuir menu para configuração de lista de drogas. Deve fornecer controle dos seguintes parâmetros: função KVO programada com no mínimo vazão mínima: 0,1 ml/h, bolus programável. O aparelho deve possuir os seguintes alarmes ajustáveis audiovisuais: oclusão, KVO, seringa vazia, ausência de seringa, fim de curso bateria fraca, falha de programação. Possuir display de LCD de fácil leitura com informações constantes da velocidade de infusão em ml/h, volume infundido. O aparelho deve funcionar com bateria interna recarregável, energia da rede elétrica ou a pilha, com 60 minutos de duração (no mínimo). Acessórios que acompanham: 01 cabo de alimentação, caso necessário.			
4		Cardioversor Para Unidade Móvel de Urgência	PÁS INTERNAS / PRESSÃO NÃO INVASIVA / PRESSÃO INVASIVA / CAPNOGRAFIA / TEMPERATURA / RESPIRAÇÃO / AUXÍLIO RCP: NÃO POSSUI / POSSUI / NÃO POSSUI / NÃO POSSUI / POSSUI / POSSUI / POSSUI / POSSUIMARCAPASSO TRANSCUTÂNEO / MÓDULO DEA / OXIMETRIA (SPO2) / IMPRESSORA / BATERIA / MEMÓRIA DE ECG: POSSUI / POSSUI / POSSUI / POSSUI / POSSUI / POSSUITIPO: BIFÁSICOCOMANDO NAS PÁS: CARGA E DISPARO	CMOS DRAKE	R\$18.100,00	R\$18.100,00
5	1	Incubadora de Transporte Neonatal	Equipamento possui cúpula construída em acrílico transparente, com paredes duplas em toda sua superfície para proteção do paciente contra perda de calor. Base em material plástico, possui alças para transporte e dois suportes para cilindros de gases medicinais. Porta de acesso frontal e outra porta de acesso lateral, ambas com paredes duplas; possui portinholas com manga punho e guarnições autoclaváveis em silicone atóxico; 1 portinhola tipo íris para passagem de tubos e drenos. Para-choque	OLIDEF	R\$37.870,00	R\$37.870,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

			que protege todo o perímetro da incubadora. Deve possuir leito removível em material plástico antialérgico com dimensões que permitam adequada ergonomia para cintos de segurança em material macio e resistente, de fácil ajuste. Deve possuir colchão removível, impermeável e de material atóxico e auto-extinguível com espuma com densidade adequada, sem costura, prensada e capa removível. Entrada de oxigênio sem despejo de gás para a atmosfera, permitindo alta eficiência, economia e proteção, acoplada a suporte com altura ajustável, com rodízios e freios. Umidificação através de espuma sob o leito. Iluminação auxiliar com haste flexível para ajuste do foco. Deve possuir filtro de retenção bacteriológico. Pannel de controle deve proporcionar a monitorização térmica do ambiente do paciente, possuir controle microprocessado de temperatura de ar do ambiente interno da incubadora e controle de temperatura do neonato mediante um sensor de temperatura de pele. Deve possuir alarmes audiovisuais para falta de energia elétrica e falta de energia da bateria, bateria em carregamento, falta de circulação de ar, alta/baixa temperatura do ar, sensor do RN desconectado, Hipotermia/hipertermia, indicação do modo de alimentação, indicação das temperaturas do ar. Deve possuir indicação visual do status ligado/desligado do aparelho; deve possuir bateria recarregável com autonomia de pelo menos 4 horas; carregador automático do tipo flutuante incorporado. Acompanhar o equipamento, no mínimo: carro de transporte tipo maca, com altura ajustável, resistente à choques mecânicos, acoplável à ambulância, 2 cilindros em alumínio tipo D ou E para oxigênio ou ar comprimido com válvula redutora e manômetro, suporte de soro com altura ajustável, prateleira		
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

			para colocação de periféricos; cabos de ligação, tubo de oxigênio com regulador e fluxômetro, colchonete confeccionado em material atóxico e demais componentes necessários a instalação e funcionamento do equipamento. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.			
6	1	Oxímetro de Pulso	TIPO: PORTÁTIL (DE MÃO) COM 1 SENSOR	GENERAL MEDITECH	R\$3.270,00	R\$3.270,00
7		Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com Volume Controlado; Ventilação com Pressão Controlada; Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com suporte à volume; Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada ou modo volume garantido para pacientes neonatais; Ventilação em dois níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas - CPAP; Ventilação de Back up no mínimo nos modos espontâneos; Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH2O; Volume corrente de no mínimo entre 5 a 2000 ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100 rpm; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40 cmH2O; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; FiO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen; Monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais e distal para pacientes adultos; Principais parâmetros monitorados / calculados: Volume corrente exalado,	TAKAOKA	R\$24.490,00	R\$24.490,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

			Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo expiratório, FiO2 com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico ou galvânico, relação I:E, resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume e apresentação de gráficos com as tendências de no mínimo 60 horas para PEEP, complacência, frequência respiratória, pressão máxima de via aérea (pico), pico de fluxo inspiratório, volume minuto, constante de tempo expiratório, concentração de oxigênio, pressão média de via aérea, ensaio de respiração espontânea, índice de stress e volume expiratório. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO2, apneia, pressão de O2 baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da FIO2 ajustada; Tecla para pausa manual inspiratória e expiratória. Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 30 minutos. O Ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante. Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra Térmica, Braço articulado, Pedestal com rodízios, Circuito paciente pediátrico/adulto, Circuito paciente			
--	--	--	---	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

			neonatal/pediátrico, válvula de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido. Atendimento às normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; Grau de proteção IP21. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.			
8	1	Monitor Multiparamétrico	Ideal para a monitoração de alta complexidade em centros cirúrgicos e nas internações em unidades de terapia intensiva adulto, pediátricas e neonatais. O equipamento possui tela de LCD colorida de alta resolução e sensível ao toque com tamanho de 12,1 polegadas, possibilitando a visualização de até 10 curvas na mesma simultaneamente. Tela específica de CVA (OxicardioresTela específica de CVA (Oxicardiorespirograma) para viabilizar monitoração de distúrbios cardiorrespiratórios. Armazena 96 horas de tendências, e todas as curvas e parâmetros com sistema de Full Disclosure até 24h. possibilite de conexão com central de monitoração; permite acoplar impressora térmica. O monitor de 12" possui os seguintes parâmetros básicos: ECG/respiração, SpO2, PNI e dois canais de temperatura.	EQUIPMED	R\$16.000,00	R\$16.000,00
			TOTAL			R\$118.620,00

1.3. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 42 (quarenta e dois) dias, com início na data de 19/11/2020 e encerramento em 31/12/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 118.620,00 (cento e dezoito mil seiscentos e vinte reais)**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

DOTAÇÃO	UNIDADE
01.07.05.10.302.0009.1140.4.4.90.52	Equipamentos e material permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele será de até trinta dias após a emissão da nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial dos municípios.

7. CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmo deverão ser entregues na Secretaria de Saúde do Município;

Após a entrega, o Almoxarifado do órgão terá 02 (dois) dias úteis para examinar os materiais/produtos/bens entregues, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer Técnico.

7.2. Após examinado os produtos e encontrado alguma divergência/problemas nos produtos Estes deverão ser substituídos no prazo Máximo de 05 (cinco) Dias

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

9.1. Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

9.2. Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;

9.3. Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, na forma do Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

9.4. Substituir, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e no prazo de até 05 (cinco) dias, contados de sua notificação, os produtos em que se verifiquem, no recebimento, vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste Edital;

9.5. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, inerentes ao objeto da contratação;

9.6. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;

9.7. Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

10.1- Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após os serviços prestados do objeto desta licitação;

10.2 - Efetuar o pagamento à Contratada;

10.3 - Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

10.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.5 - Documentar as ocorrências havidas;

10.6 -Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

11.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal, a rescisão do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.1 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Jaciara - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro da Cipa, 19 de novembro de 2020.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

C.E CARVALHO COMERCIAL-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: